



PROJETO DE LEI N.º 009/89
016

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.412, DE 22 DE MARÇO DE 1989

(Dispõe sobre regularização de Edificações clandestinas e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E RU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As edificações clandestinas, situadas no perímetro urbano do Município que constituam construções residenciais unifamiliares, destinadas a uso próprio com área construída não excedente de setenta metros quadrados, e que tenha sido construída, ampliada, reparada ou reformada por seu proprietário, no todo ou em parte, sem o respectivo "Alvará", poderão ser regularizadas no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta Lei, mediante "Alvará de Regularização", que será expedido independentemente do recolhimento de quaisquer taxas e emolumentos.

PARÁGRAFO 1º - Para os fins do "caput" do presente Artigo, o proprietário fará uma declaração sob as penas da Lei, de que o imóvel se enquadra nas condições acima estabelecidas.

PARÁGRAFO 2º - Estão excluídas, para os efeitos de que trata este Artigo, as edificações que, possuindo projetos aprovados, nos termos da Legislação vigente, estejam construídas em desacordo com tais projetos, e em relação às restrições de Uso e Ocupação do Solo.

PARÁGRAFO 3º - Os pedidos de regularização a que alude este Artigo, deverão ser formulados e encaminhados ao Protocolo Geral da Prefeitura, igualmente no prazo de 90 dias.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de março de 1989, 4289 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 22 de março de 1989.